

CIRCULAR Nº 2/2013

Vimos uma vez mais informar para a existência de mais uma alteração legislativa decorrente da aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2013 publicado pela lei nº 66-B/2012 a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro do corrente ano.

*Por meio dos Artigos 40 a 44 o OE alterou o regime das Ajudas de Custo para 2013. Deste modo, **nas deslocações em território nacional só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50km do mesmo domicílio.***

Estas deslocações estão definidas nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de Abril nos termos seguintes:

Deslocações diárias (artigo 4º) : São as que se realizam num período de 24 horas e bem assim as que, embora ultrapassando este período, não impliquem a necessidade de realização de novas despesas.

Deslocações por dias sucessivos (artigo 5º): São as que se efectivam num período de tempo superior a 24 horas e não estejam abrangidas na parte final do artigo anterior

Foram igualmente reduzidos os limites de tributação em sede de IRS e para a Segurança Social das ajudas de custo em deslocações ao estrangeiro.

Deste modo, os valores a vigorar para as Ajudas de custo em território nacional e ao estrangeiro durante o ano de 2013 traduzem-se no seguinte:

Ajudas de Custo em Território Nacional:

- ✓ Remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 (superiores a 1.355,96€) corresponde a um valor por Ajuda de Custo de 50,20 € (Limite de Isenção de Impostos);
- ✓ Remunerações base que se situam entre os valores dos Níveis remuneratórios 18 e 9 (entre 1.355,96 e 892,53) corresponde a um valor por Ajuda de Custo de 43,39 € (Limite de Isenção de Impostos);
- ✓ Outros: Ajuda de Custo no valor de 39,83€ (Limite de Isenção de Impostos).

Ajudas de Custo ao Estrangeiro:

- ✓ Remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 (superiores a 1.355,96€) corresponde a um valor por Ajuda de Custo de 89,35 € (Limite de Isenção de Impostos);
- ✓ Remunerações base que se situam entre os valores dos Níveis remuneratórios 18 e 9 (entre 1.355,96 e 892,53) corresponde a um valor por Ajuda de Custo de 85,50 € (Limite de Isenção de Impostos);
- ✓ Outros: Ajuda de Custo no valor de 72,72 € (Limite de Isenção de Impostos).

CONTALIVRE-CONTABILIDADE AUDITORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, LDA.

Muito embora o OE estipule os presentes valores para os trabalhadores em funções públicas, por força da Circular da AT nº 12/91 podem os valores fixados servir de referência e ser abonadas por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis às dos trabalhadores em funções públicas.

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei.